C/2025/2724

8.5.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11896 — CARNIVAL / RCCL / MSC / GBSY JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/2724)

1. Em 28 de abril de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Carnival Corporation («Carnival», Panamá), parte da Carnival Corporation & plc (Inglaterra e País de Gales),

— Royal Caribbean Cruises Ltd. («RCCL», Libéria),

— MSC Cruises SA («MSC Cruises», Suíça), controlada pela MSC Mediterranean Shipping Company Holding SA (Suíça),

— Grand Bahamas Shipyard Ltd. («GBSY», Baamas), controlada conjuntamente pela Carnival e pela RCCL.

A Carnival, a RCCL e a MSC Cruises vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da GBSY.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Carnival faz parte da maior empresa mundial de cruzeiros e uma das maiores empresas de viagens de lazer,

— A RCCL é uma SGPS de cruzeiros à escala mundial que explora cruzeiros oceânicos sob três marcas detidas a 100 %, Royal Caribbean International, Celebrity Cruises e Silversea Cruises. Detém igualmente uma participação de 50 % numa empresa comum que explora as marcas alemãs TUI Cruises e Hapag-Lloyd Cruises,

— A MSC Cruises faz parte de uma empresa de dimensão mundial de transportes e logística,

— A GBSY é uma empresa comum de pleno exercício em atividade que explora um estaleiro de reparação naval no porto de Freeport, nas Baamas.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.11896 — CARNIVAL / RCCL / MSC / GBSY JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË